



PROCESSO:	162876/2014 (apenso 210773/2016)
PRINCIPAL:	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Sinfra
ASSUNTO:	Relatório de vistoria relativo à elaboração do TAG
OBJETO:	Execução da obra de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis, MT.
CONSELHEIRO RELATOR:	Waldir Júlio Teis
EQUIPE DE AUDITORIA:	Benedito Carlos Teixeira Seror – Auditor Público Externo Nilson José da Silva – Auditor Público Externo

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

1 INTRODUÇÃO

O Tribunal Pleno desta Corte de Contas, através do v. Acórdão nº 673/2016, decidiu:

- a) *aditar a medida cautelar do Julgamento Singular nº 1475/AJ/2014 no sentido de permitir a retomada das obras “assegurando-se que os pagamentos respectivos sejam retidos até o limite correspondente ao dano apurado, no valor de R\$ 4.146.771,28 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)”;*
- b) *determinar à SINFRA “que envie a este Tribunal, de maneira concomitante, os comprovantes de todas as etapas dos serviços que venham a ser realizados na obra em questão, em especial as medições, para que seja possível realizar o acompanhamento simultâneo do controle externo”;*
- c) *determinar a autuação do pedido de formalização do Termo de Ajustamento de Gestão-TAG com posterior apensamento a estes autos, e por fim o encaminhamento dos autos a esta Seex-Obras “para que elabore a minuta do TAG, e, após os autos deverão ser enviados ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigos 238-E, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007”.*



O referido pedido de formalização do TAG, de 04.11.2016, de autoria do Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, fundamenta-se, resumidamente, nas seguintes premissas relativas ao contrato 22/2013:

- a) O contrato, no valor inicial de R\$ 20.892.913,14, foi aditado em R\$ 10.290.870,71, ou seja, foi aditado em 49,25%;
- b) O contrato encontra-se com prazo de vigência e de execução vencidos;
- c) Este Tribunal apontou inconformidades na execução da obra com pagamento antecipado de R\$ 3.912.531,80, razão pela qual foi expedida a cautelar determinando a suspensão da execução da obra;
- d) Mesmo tendo este Tribunal posteriormente autorizado a retomada das obras, alterando a cautelar, a empresa Ensercon Engenharia Ltda, que se encontra em recuperação judicial, não retomou as obras;
- e) Em 19.08.2016, a Primeira Vara Cível de Cuiabá, nos autos de Recuperação Judicial da empresa Ensercon Engenharia Ltda, autorizou a subcontratação de parte dos serviços à Construtora Tripolo Ltda, “bem como o pagamento das medições pela SINFRA diretamente à subcontratada”;
- f) Em 30.08.2016, a Construtora Tripolo Ltda apresentou à SINFRA minuta de subcontratação;
- g) O total a ser resarcido pela Ensercon Engenharia Ltda é de R\$ 4.146.771,28, conforme nota técnica nº 11/2016 elaborada pela Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras III, engenheira Paula Janyna Fenerich e pelo Secretário Adjunto de Obras, engenheiro Marcos Catalano Corrêa, como segue:



1. R\$ 1.558.938,58 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), a ser descontado das medições referentes aos serviços executados pela Empresa Subcontratada (**Tripolo**);

2. R\$ 2.587.832,70 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos) pela Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA**, sendo:

2.1 R\$ 584.236,55 (quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referente a crédito da 6ª medição do IC n. 030/2009, cuja existência foi atestada pela Comissão instituída pela Portaria n. 047, de 17 de agosto de 2016, por meio do Relatório n. 046/2016;

2.2 R\$ 287.493,24 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) referente a crédito da 1ª até a 7ª medição de reajustamento referente ao IC n. 213/2012, cuja existência foi atestada pela Comissão instituída pela Portaria n. 047, de 17 de agosto de 2016, por meio do Relatório n. 044/2016;

2.3 R\$ 1.716.102,91 (um milhão setecentos e dezesseis mil cento e dois reais e noventa e um centavos) será abatido nas próximas doze medições dos serviços realizados pela empresa;

- h) Por último, o Secretário pediu a formalização do TAG com vistas à conclusão das obras do aeroporto, apresentando os seguintes considerandos:

DO PEDIDO.

Considerando a necessidade de conclusão da obra;

Considerando que a subcontratação da Empresa **CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA** garantirá a execução de 30% da obra;

Considerando que a **CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA** reconhece que a Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA** recebeu valores sem a devida contraprestação e que estão pendentes de devolução;

Considerando que a Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA** apresentou uma proposta exequível que assegura o resarcimento do valor devido à SINFRA.

Considerando que a **CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA** tem plena ciência de que será abatido o valor de R\$ 1.558.938,58 dos serviços a serem executados por ela, as obrigações a serem assumidas são as seguintes:

1. Imediata retomada da execução das obras pela Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA** e pela Subcontratada **CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA**;
2. Formalização de um Termo de Compromisso entre a SINFRA e as Empresas envolvidas, objetivando garantir o abatimento do valor de R\$ 1.558.938,58 nas próximas medições, a ser descontado dos serviços prestados pela Subcontratada **CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA**, bem como garantir o pleno resarcimento da diferença de R\$ 2.587.832,70 pela Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA**;
3. Revisão da planilha orçamentária da Concorrência Pública n. 015/2012, objetivando a verificação de 'sobrepreço' e na hipótese de confirmação dessa suspeita, a tomada de providências para a sua correção.



2 DA VISTORIA NO CANTEIRO DE OBRAS

Assim, esta equipe agendou com a Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras III da SINFRA, engenheira Paula Janyna Fenerich, uma vistoria no canteiro de obras para o dia 16.03.2017, juntamente com representantes da Ensercon Engenharia Ltda, da Construtora Tripolo Ltda, do fiscal da obra e da empresa Supervisora.

Na referida data, esta equipe dirigiu-se até o Aeroporto de Rondonópolis onde se reuniu com representantes da:

- a) SINFRA: Paula Janayna Funerich (Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras III) e Paulo Roberto Machado Gomes (fiscal de obras);
- b) Ensercon Engenharia Ltda: Edmar Alves Botelho (sócio proprietário);
- c) Construtora Tripolo Ltda: Estevão Damião de Almeida Espósito (engenheiro) e Marcelo Viana (engenheiro);
- d) Supervisora Consórcio LBR/Esteio: Eder Leite de Brito (engenheiro) e Edmilson dos Santos (topógrafo).

Antes da vistoria, o sócio da Ensercon Engenharia Ltda, Sr. Edmar Alves Botelho, informou que a Construtora Tripolo Ltda falaria sobre a situação atual da obra já que ela foi subcontratada. Assim, o engenheiro Estevão Damião de Almeida Espósito, da Construtora Tripolo Ltda, esclareceu após a suspensão das obras pela Cautelar foi executada somente a cerca do aeroporto que se encontra praticamente concluída. Informou, ainda, que faltam executar parte da base da pista de taxiamento do lado direito.

Após, o Sr. Eder Leite de Brito, representante da Supervisora, informou que existe expectativa de novo aditivo ao contrato, pois há indícios a serem confirmados através de ensaios laboratoriais de que o material de sub base e da base da pista de taxiamento do lado direito, setor Norte, encontra-se comprometido pela ação de águas pluviais durante a paralisação da obra.

Na sequência, esta equipe, juntamente com as referidas pessoas, realizou vistoria no canteiro de obras. As fotos a seguir ilustram o observado:



Foto 1: Pista de taxiamento do lado direito, setor Norte, com sub base e base executados, faltando imprimação e CBUQ.



Foto 2: Pista de taxiamento do lado direito com sub base, base, imprimação e 1^a camada de CBUQ executados (faltando a 2^a e 3^a camadas).



Foto 3: Brita estocada ao lado da pista de taxiamento do lado direito, setor Norte, com a sub base executada.



15/03/2017 14:26

Foto 4: Ampliação da cabeceira da pista (lado direito), mostrando a pista antiga ao fundo a ser ampliada 7,50m de cada lado.



15/03/2017 14:32

Foto 5: Ampliação da cabeceira da pista (lado direito), mostrando à esquerda trecho com CBUQ e à direita trecho imprimado, e ao centro a presença de vegetação comprometendo a serviço já executado.



15/03/2017 14:42

Foto 6: Área destinada à pista de taxiamento do lado esquerdo com serviços ainda não executados.



Foto 7: Trecho executado da cerca da pista de pouso.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta equipe entende que:

- a) O objeto do contrato 22/2013 foi aditado em 49,25%, quando o limite legal é de 25%, fato que constitui irregularidade grave, classificada por este Tribunal como **HB10** (Contrato_Grave_10). Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993). Este aditivo descaracterizou o objeto licitado e somente poderia ser feita tamanha alteração com a rescisão do Contrato 22/2013 e licitação do novo objeto. Além deste aditivo já celebrado, há previsão, conforme informado durante a vistoria, de formalização de novo aditivo de valor, agravando ainda mais essa situação. Estes fatos não eram do conhecimento deste Tribunal quando do Acórdão 673/2016 que autorizou a celebração do TAG;
- b) É irregular a subcontratação da Construtora Tripolo Ltda, no valor subcontratado de R\$ 9.340.791,90, correspondente a cerca de 44,71% do valor contratual inicial e à 30% do valor contratual aditado, por conter serviços integrantes da parte principal do objeto contratual, tais como, exemplificativamente: a) pavimentação (sub-base, item 3.1.2; base de brita graduada, item 3.1.3; imprimação, item 3.1.4; concreto betuminoso usinado a quente-cbuq, item 3.1.5); b) drenagem (itens 4.2.1 a 4.2.14); c)



sinalização luminosa (itens 7.1 a 7.27). O Tribunal de Contas da União, conforme item 9.8 do v. Acórdão nº 3144/2011-Plenário, determinou ao DNIT que não permitisse subcontratação do principal do objeto, o que demonstra que a presente subcontratação não deve ser aceita:

"9.8. determinar ao Dnit que: 9.8.1. não inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.". Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz, 30.11.2011.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Esta equipe de auditoria propõe a V. Exa., inicialmente, notificar o titular da SINFRA, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, para:

- a) Informar se haverá necessidade de celebrar novo termo aditivo de valor ao contrato e, se afirmativa a resposta, enviar cópia do processo completo desse novo aditivo e de todos os demais, suas justificativas técnicas de engenharia que fundamentaram as alterações do projeto (incluindo as impostas pela ANAC), bem como as planilhas orçamentárias devidamente assinadas (em pdf) e as eletrônicas (em excel), bem como apresentar, caso exista, o embasamento legal utilizado para fundamentar a extração dos limites estabelecidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, para os dois aditivos de valor;
- b) Apresentar o novo cronograma físico-financeiro com o prazo de execução total da obra, indicando as etapas que serão de responsabilidade da Ensercon Engenharia Ltda e da Construtora Tripolo Ltda;
- c) No caso de a Supervisora constatar perdas de serviço ou de qualidade de materiais, enviar cópia dos respectivos laudos laboratoriais. Nesta hipótese, desde já esta equipe entende que a responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos materiais depositados no canteiro de obras é de responsabilidade da contratada, Ensercon Engenharia Ltda;



- d) Informar e comprovar detalhadamente se a Ensercon Engenharia Ltda possui crédito liquidado e não pago em outros contratos com o Estado de Mato Grosso, especialmente junto à Sinfra, bem como se há interesse da Sinfra e da empresa Contratada em deduzir desses créditos os valores pagos por serviços não executados no Contrato nº 22/2013, especialmente no caso de rescisão contratual, observada a autorização do juízo de recuperação judicial.
- e) Informar e comprovar se a garantia contratual oferecida pela Ensercon Engenharia Ltda, relativamente ao contrato nº 22/2013, encontra-se vigente, inclusive quanto ao novo valor contratual. Caso esteja vencida, apresentar reforço de garantia emitido pela referida empresa.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e serviços de Engenharia, em Cuiabá,
aos 28 de março de 2017.

Benedito Carlos Teixeira Seror
Auditor Público Externo
Matrícula 191

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo
Matrícula 2029871